



PROCESSO	315935/2015
INTERESSADO	MARTA REGUEIRA FONSECA
ASSUNTO	APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA RESERVADA AO ARQUITETO E URBANISTA [REDACTED]

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPODF Nº 0203/2017

Aplicação de penalidade de advertência reservada ao arquiteto e urbanista [REDACTED].

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL - CAU/DF, no uso das competências que lhe confere a subseção I, art. 19, do Regimento Interno do CAU/DF, e reunido ordinariamente em Brasília/DF, na sede do Clube de Engenharia do Distrito Federal, no dia 21 de setembro de 2017, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando que se trata o presente processo de denúncia apresentada pela senhora Marta Regueira Fonseca em desfavor do arquiteto e urbanista Leonardo Silva Cantuária por não ter acompanhado a obra e por não ter registrado os projetos no CAU/DF;

Considerando que a denunciante apresentou cópia do contrato, com Memorial Descritivo dos serviços contratados e ainda, cópia de uma Parecer Técnico Parcial, de autoria do arquiteto e urbanista Fábio Savastano, relatando as condições da obra, com suas desconformidades;

Considerando a admissão da denúncia por evidência de falta ética pelo denunciado, segundo os itens 3.2.1, 3.2.7 e 3.2.12 do Código de Ética do CAU/BR, e que o denunciado foi informado da denúncia e não se manifestou;

Considerando claras as evidências de descumprimento dos itens 3.2.1, 3.2.7 e 3.2.12 do Código de Ética do CAU/BR, e que a CED do CAU/DF viabilizou todas as condições para a impetração de defesa; e

Considerando a Deliberação n.º 21/2017 – CED, no sentido de aprovar o relato e voto do conselheiro relator Tony Marcos Malheiros: “Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA RESERVADA ao arquiteto e urbanista [REDACTED]”.

DELIBEROU:

1 – Homologar a Deliberação n.º 21/2017 – CED, que aprovou o relato e voto do conselheiro relator pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA RESERVADA ao arquiteto e urbanista [REDACTED];



2 – Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Com 6 votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília - DF, 21 de setembro de 2017.

Alberto Alves de Faria
Presidente do CAU/DF